

IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL: SOB A ÉGIDE DO BIODIREITO

Data de aceite: 03/07/2023

Telma Mara da Silva Fontes

Bacharela em Direito, na ESAMC, em Santos. Pós-Graduação em Direito Digital e Compliance, com Capacitação em Magistério do Ensino Superior, no Instituto Damásio de Direito – Faculdade IBMEC. Especialização em Expressão Verbal – Desinibição ao Falar em Público, no SENAC, em Santos.

Ronny Max Machado

Mestre em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. São Paulo. Estado de São Paulo. Brasil. Professor Universitário dos Cursos de Pós-Graduação EAD da Faculdade Damásio. Professor da Pós-Graduação em Direito Empresarial do Estratégia Concursos/Unyleya. Professor da Argumentação Jurídica e Metodologia da Pesquisa pela Saraiva Educacional.

Osmar Fernando Gonçalves Barreto

Doutorando em Função Social do Direito (FADISP). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (FMU). Pós-graduado lato sensu em Direito e Processo do Trabalho (Damásio Educacional). Pós-graduado lato sensu em Direito Privado (EPM). Professor de Direito (FMU). Professor da Pós-Graduação EAD em Direito

Civil (Estratégia Concursos/Unyleya). Advogado com atuação em Direito Civil e Direito do Trabalho.

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da pandemia da COVID-19 no Brasil, sob o manto do Biodireito (ramo do Direito Público responsável pela proteção à Dignidade da Pessoa Humana, decorrente da Bioética, que entre em cena, especialmente, quando à vida humana estiver sob ameaça, devido a procedimentos médicos-científicos), no caso específico: a atuação dos profissionais da saúde no enfrentamento à Pandemia do COVID-19. Pois, no momento em que houve a qualificação da contaminação pelo coronavírus, em Pandemia, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), passou-se a combater um imenso desafio, em todo o planeta. Diante das circunstâncias de urgência e emergência necessárias ao enfrentamento à contaminação pela COVID-19, várias discussões se iniciaram, e provocaram insegurança jurídica, entre elas: os questionamentos sobre a atuação dos profissionais da área da saúde, responsáveis pelo combate à Pandemia. Assim, o artigo tem o objetivo de realizar

um cotejo entre o Biodireito e os reflexos do coronavírus, em específico da atuação dos profissionais da área médica em seu enfrentamento.

PALAVRAS-CHAVE: Biodireito; Bioética; COVID-19; Pandemia no Brasil.

IMPACTS OF THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL: UNDER THE AEGIS OF BIOLAW

ABSTRACT: This work aims to analyze the impacts of the pandemic of COVID-19 in Brazil, under the cloak of Biodiret (branch of Public Law responsible for protecting the Dignity of the Human Person, resulting from Bioethics, which comes into play especially when human life is under threat due to medical-scientific procedures), in the specific case: the performance of health professionals in facing the Pandemic of COVID-19. The moment the World Health Organization (WHO) classified the contamination by the coronavirus as a pandemic, an immense challenge started to be faced, all over the planet. Facing the circumstances of urgency and emergency necessary to face the contamination by COVID-19, several discussions have begun, and have provoked juridical insecurity, among them: the questionings about the performance of the health professionals, responsible for fighting the Pandemic. Thus, the article has the objective of making a comparison between Biolaw and the reflexes of the coronavirus, specifically the performance of medical professionals in its confrontation.

KEYWORDS: Biolaw; Bioethics; COVID-19; Pandemic in Brazil.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio tem como tema os impactos decorrentes da pandemia de COVID-19 no Brasil, sob a égide do Biodireito, principalmente pela análise de pesquisas que apontam os reflexos de tal doença nos âmbitos da saúde, educação e economia no período pandêmico, que durou, oficialmente no país, de 3 de fevereiro de 2020 até 22 de abril de 2022.

Em que pese tal período ter legalmente acabado, o assunto principal do artigo em baila continua atual, uma vez que é sabido que a doença ainda se manifesta em território brasileiro, o que impele a atuação de profissionais da área médica no enfrentamento do vírus.

Ademais, as interveniências médicas ocorridas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), legalmente prevista, estão repercutindo social e judicialmente agora, pois os reflexos de algumas condutas dos profissionais da saúde, que atuaram na pandemia, estão sendo questionadas pela opinião pública, o que, em alguns casos, leva a judicialização, que, por seu turno, denota a relevância, tanto sociológica, quanto judicial do problema.

O que acaba por desaguar no Biodireito, que é um ramo do Direito Público responsável pela proteção à Dignidade da Pessoa Humana decorrente da Bioética, que entre em cena, especialmente, quando à vida humana estiver sob ameaça, devido a

procedimentos médicos-científicos.

Assim, se faz imperativo o cotejo entre o Biodireito e os impactos da pandemia da COVID-19 no Brasil, o que se fará pela metodologia bibliográfica qualitativa exploratória, inicialmente, pela análise do processo histórico da ética na Biomedicina, que culmina na criação da Bioética, que por sua vez, estabelece os princípios norteadores do Biodireito, o qual terá sua conceituação destrinchada.

Posteriormente, se realizará a análise da COVID-19 no mundo, primeiramente pelo estudo da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e análise das variantes do coronavírus.

Em seguida o estudo sobre a COVID-19 continua, mas especificamente no Brasil, com a investigação da atuação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), organismo ligado a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio de seu escritório no Brasil, lastreado em seus princípios próprios, e utilizando a capilaridade de suas Unidades Técnicas, passando pela atual situação pandêmica no Brasil, com o apontamento de índices sobre a pandemia no país, principalmente a respeito do número de infectados e de vacinados no país, chegando ao ponto fulcral do artigo, ou seja a análise do impacto da COVID-19 e de suas variantes em solo tupiniquim, nas áreas da: saúde, educação e economia.

1 | BIOÉTICA

1.1 Processo Histórico da Ética na Biomedicina

Posteriormente ao final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), debates internacionais foram intensificados acerca do tratamento cruel dedicado aos prisioneiros pelo III Reich. Ocasinou a criação do Tribunal de Nuremberg. Órgão responsável por investigar e julgar líderes nazistas, por suas ações durante o período do Holocausto. Devido, tratamento e aplicação de bárbaros experimentos, dispensados aos prisioneiros de guerra. Sem que estes tivessem autonomia e pudessem se opor ao sofrimento provocado por tais experiências científicas.

O término da guerra expôs o modo cruel como presos de guerra foram tratados durante à Segunda Guerra Mundial, pelos nazistas. Tamanha violência gerou preocupação, além de expor a urgente necessidade da proteção à dignidade humana. Esta, em síntese, pode-se dizer, tratar-se da integridade física, psicológica e da autonomia de um ser humano. Adiante, será melhor detalhado. Devido, a referida proteção estar presente em nossa Carta Magna.

Retornando ao Tribunal de Nuremberg. Após investigação e respectivo julgamento dos principais criminosos de guerra. Em 19 de agosto de 1947, comunicou as sentenças. No entanto, sua maior contribuição foi a divulgação de um documento, que ficou conhecido

como Código de Nuremberg.

Segundo, Danilo Cezar Cabral, no site Super Interessante, foram iniciados e julgados 24, líderes nazistas, dos quais: 12 foram condenados à morte. Os demais receberam penas, desde a prisão perpétua, até detenção pelos períodos de 15 a 20 anos de prisão.¹

1.2 Conceito

Termo empregado pela primeira vez pelo oncologista e biólogo norte-americano Van Rensselder Potter, da Universidade de Wisconsin, em Madison, em sua obra: *Bioethics: bridge to the future*, publicada em 1971.² Neste contexto, V. R. Potter evidenciou conceito original da Bioética com associação entre à Biologia e os valores humanos, conceituando à Bioética, como “ a ciência da sobrevivência”. Analisada, por este, sob à ótica de uma nova disciplina.³

A *Encyclopedia of bioethics*, em 1978, definiu à bioética como: “ o estudo sistemático da conduta humana no campo das ciências da vida e da saúde. Enquanto, examinada à luz dos valores e princípios morais”.⁴ Na edição de 1995, passou a considera-la como: “o estudo sistemático das dimensões morais das ciências da vida e do cuidado da saúde. Utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto multidisciplinar.”⁵

1.3 Princípios basilares da Bioética

O *princípio da autonomia* demanda que o profissional da saúde respeite a vontade do paciente, ou do seu responsável. Levando em consideração, certa medida relacionada a valores morais e crenças religiosas (segundo, Código de Ética Médica, nos arts. 24 e 31).⁶ Ainda que, se reconheça o domínio do paciente sobre a própria vida. Quando capaz de autogovernar-se, ou seja, de fazer suas opções e agir sob a orientação de forma consciente e mediante, o livre arbítrio. Por essa razão, ser tratado com autonomia. Contudo, aquele que por qualquer motivo possua vontade reduzida deverá ser protegido.

Tendo em vista, a autonomia retratará a capacidade de exercer com conhecimento de causa e sem sofrer coação ou qualquer influência externa.

1 CABRAL, Danilo Cezar. **O que foi o julgamento de Nuremberg?** História. Revista Super Interessante. Publicação em 22 nov. de 2012. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/o-que-foi-o-julgamento-de-nuremberg/>. Acesso em: 07/12/2022.

2 ZANELLA, Diego Carlos. **Humanidades e ciência: uma leitura a partir da Bioética de Van Rensselaer (V. R.) Potter.** Scielo 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KMG8Dc6tmhdYdtWTwy88jPP/?lang=pt>. A cesso em: 15/12/2022.

3 ZANELLA, Diego Carlos. **Humanidades e ciência: uma leitura a partir da Bioética de Van Rensselaer (V. R.) Potter.** Scielo 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KMG8Dc6tmhdYdtWTwy88jPP/?lang=pt>. A cesso em: 15/12/2022.

4 DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito.** 9ª ed. São Paulo, Saraiva., 2014, p. 34.

5 DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito.** 9ª ed. São Paulo, Saraiva., 2014, p. 34.

6 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Código de Ética Médica.** Biblioteca. 2023. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>. Acesso em: 15/12/2022.

O *princípio da beneficência* pleiteia um atendimento profissional de saúde, particularmente o médico, somente poderá usar o tratamento para o bem do paciente, consoante seu conhecimento e bom senso.

O *princípio da não maleficência*, este tem por obrigação de não promover dano intencional ao enfermo. Segundo, Maria Helena Diniz, este princípio “é um desdobramento do da beneficência, por conter a obrigação de não acarretar dano intencional e por derivar da máxima da ética médica: *primum non nocere*”.⁷

O *princípio da justiça* tem como exigência a impessoalidade na distribuição dos riscos e benefícios, no que concebe à prática médica por parte dos profissionais da saúde.

Em tese, a figura da justiça distributiva, expressa uma relação equânime dos benefícios, riscos e encargos, ofertados pelos serviços aos pacientes.

Clássicas questões, por ventura, possam vir a serem suscitadas. Mediante novas perspectivas geradas pelas práticas e técnicas biomédicas podem gerar conflitos, muitos destes na seara jurídica. Circunstâncias que carecerão da interposição do Direito, com a finalidade de normatizar inovações das práticas e técnicas biomédicas. O Biodireito pertencente ao ramo do Direito Público associado à Bioética, desponta como uma ponte entre a ética e o direito. Na regulamentação jurídica de conflitos provenientes de práticas e técnicas biomédicas, meio de proteção à sociedade. “Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus”.⁸

2 | BIODIREITO

Nas três últimas décadas, mais precisamente final do século XX. Primeiras décadas do século XXI.⁹ Ocorreu exponencial avanço biotecnológico. Tal movimento obteve como marco evolutivo, crueldades cometidas no período da Segunda Guerra Mundial. Assim como práticas médicas transformadoras. Entretanto, por vezes, revelaram-se cruéis em total desrespeito com à dignidade da pessoa humana. Tais procedimentos, trouxeram questionamentos acerca da ética, bioética e respectivas limitações. Possíveis influências, positivas ou negativas acerca de cada aspecto anteriormente abordados, sob o manto do Biodireito¹⁰.

Ministro Alexandre de Moraes, assim analisa sua obra Constituição do Brasil Interpretada:

A dignidade da pessoa humana é um valor pessoal e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e traz consigo a pretensão ao respeito por parte

7 DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. 9ª ed. São Paulo. Saraiva., 2014, p. 40

8 Expressão (Jurídico), do latim: “Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus” (Onde há homem, há sociedade; onde há sociedade, há o Direito). DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <<https://static.dicio.com.br/img/logo-k-new.png>>. Acesso em: 28/02/2023.

9 DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. Ed. Saraiva. 9ª ed. São Paulo--SP. Ano 2014., ps. 34 a 37.

10 SILVA, Anna Paula Soares; BERGSTEIN, Gilberto. **Biotecnologia, Biodireito e Saúde- Novas Fronteiras da Ciência Jurídica**. Vol.2. .Ed. Foco. Ano 2019, p. 2/3.

das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo vulnerável, que todo estatuto jurídico deve assegurar, [...].¹¹

Adriana caldas do Rego D. Maluf, expôs em sua obra, que “o Biodireito, formula as relações peculiares entre a ética e o direito, que se relacionam reciprocamente: ética como instância prática do direito e direito como expressão positiva da ética”.¹²

O Biodireito relativo a principiologia, por vezes, demonstra determinada imprecisão. Muitos podem ser os fatores, vão além da inovação como material de estudo. Como fato de estar correlacionado precipuamente a cinco matérias: Bioética, Direito Civil, Direito Penal, Direito Ambiental e Direito Constitucional. Atuando como um agente regulamentador da ciência sobre o cidadão.

Diversamente da Bioética, o Biodireito, não conta com qualquer documento, na linha do Relatório de Belmont.¹³ Com indicativos claros acerca dos princípios norteadores da Bioética. Em decorrência de sua natureza, o Biodireito incorpora a principiologia da Bioética, assim “os experimentos biotecnológicos e biomédicos no ser humano devem observar como linhas mestras os princípios bioéticos”.¹⁴

Regina Lúcia Fiuza Sauwen, assim leciona: “A esfera do biodireito compreende o caminhar sobre o tênue limite entre o respeito às liberdades individuais e a coibição de abusos contra o indivíduo ou contra a espécie humana”.¹⁵

3 | COVID – 19 NO MUNDO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), foi alertada em 31 de dezembro de 2019, acerca de inúmeros casos de pneumonia na cidade Whuan província de Hubei, na República Popular da China. Nova cepa (tipo), de coronavírus. Destarte, não identificada em seres humano.¹⁶

Em janeiro de 2020, as autoridades confirmaram a identificação de um novo tipo de coronavírus. Segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus), nas últimas décadas, raramente provocavam doenças mais graves, em humanos do que o resfriado, considerado comum.¹⁷

11 MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 129.

12 MALUF, Adriana Caldas do Rego Dabus. **Curso de Bioética e Biodireito**. 4ª ed. São Paulo, Almedina, 2020, p. 20.

13 Relatório de Belmont (1978): Apresenta os princípios éticos, considerados básicos, que deveriam nortear a pesquisa biomédica com seres humanos: a) o princípio do respeito às pessoas; b) o princípio da beneficência; c) o princípio da justiça. CONTEÚDO JURÍDICO. **Relatório de Belmont**. Disponível em: em:<<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34256/relatorio-de-belmont-1978>>. Acesso em 19/12/2020.

14 BECCARI, Daniela Cristina Dias. **Bioética e Biodireito: Respeitando o direito à vida e à dignidade da pessoa humana**. Portal do Conselho Federal de Medicina. 2006. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/artigos/bioetica-e-biodireito-respeitando-o-direito-a-vida-e-a-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 26 de março de 2023.

15 SAUWEN, Regina Fiuza. **O direito in vitro**. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro-RJ. Ano 2008. p.334.

16 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. Notícias. 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>>. Acesso em: 28/02/2023.

17 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. Notícias. 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>>. Acesso em: 28/02/2023.

Sete tipos de coronavírus humanos (HCoV), já foram identificados: HCoV-229E; HCoV-OC43; HCoV-NL63; HCoV-HKU1. SARS-COV (vírus causador da síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (causa síndrome respiratória do Oriente Médio). Temporariamente, novo coronavírus denominado 2019-nCoV. Em 11 de fevereiro de 2020, obteve a denominação de SARS-COV2. Responsável por ocasionar a doença COVID-19.¹⁸

A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2. Tem como principais sintomas: febre, cansaço e tosse seca. Sintomas menos comuns: perda de paladar ou olfato, congestão nasal, conjuntivite, dor de garganta, dor de cabeça, dores nos músculos ou juntas. Diferentes tipos de erupção: cutânea, náusea ou vômito, diarreia, calafrios ou tonturas.

Mediante a abrangência desta doença, Tedras Adhanom Ghebreyesus, (Direto Geral da OMS), emite a seguinte declaração: “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências [...]”.¹⁹

3.1 Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional- ESPII

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS (Organização Mundial da Saúde), declarou o surto do novo coronavírus, passara a constituir Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) - o mais alto nível de alerta da Organização. Em conformidade com Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.²⁰

Emergência Pública Internacional, é declarada. Ocorre pela sexta vez, na história mundial:

- 25 de abril de 2009: pandemia H1N1;
- 05 de maio de 2014: disseminação internacional de poliovírus;
- 08 de agosto de 2014: surto de E bola na África Ocidental;
- 01 de fevereiro de 2016: vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas;
- 18 de maio de 2018: surto de ebola na República Democrática do Congo.²¹

Mediante, o caráter emergencial. Houve necessidade de ser inseridas Recomendações Temporárias, medidas de saúde implementadas, conforme a situação

18 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Histórico da Pandemia do COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 14/02/2023.

19 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. Notícias. 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>>. Acesso em: 28/02/2023.

20 BRASIL. **Regulamento Sanitário Internacional (RSI) – 2005**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/as-suntos/paf/regulamento-sanitario-internacional/arquivos/7181json-file-1>>. Acesso em: 28/02/2023.

21 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Histórico da Pandemia do COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 14/02/2023.

para prevenir ou reduzir a propagação mundial de doenças. De maneira, a provocar o menor impacto sobre o comércio e o tráfego internacional.

Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 11 de março de 2020, caracterizou o COVID-19, como “pandemia”. O termo “pandemia”, se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. Assente, por ora, a presença de surtos de COVID-19, em diversos países e regiões do mundo.

3.2 Variantes da COVID-19

Em 26 de novembro de 2021, a OMS indicou a existência da variante da COVID-19B.1.1.529, como uma variante de preocupação designada como Ômicron. Essa variante, apresenta grande número de mutações, algumas das quais preocupantes. Outras variantes, causadoras de preocupação, ainda em circulação: Alfa, Beta, Gama e Delta.²²

Vírus, considerado oportunista. Aonde o contágio aumenta, conforme ampliação da circulação de pessoas contaminadas. Por intermédio da movimentação das pessoas, maiores as oportunidades de o vírus sofrer mutações. Destarte, o ponto mais importante para às pessoas possam reduzir o risco à exposição ao vírus, é se vacinar contra o COVID-19 (respeitando o esquema de vacinação, tomando todas as doses, dentro do período orientado pelas autoridades de saúde). Continuar a utilizar máscaras, manter a higiene das mãos, deixar os ambientes bem ventilados, sempre que possível. Evitar aglomerações e reduzir ao máximo o contato próximo com muitas pessoas, principalmente em espaços fechados.

Alguns pacientes do COVID-19, desenvolveram a Síndrome Pós-COVID²³. Sintomas que se desenvolveram a longo prazo, em pessoas que tiveram COVID. À medida, em que a maioria dos pacientes se recuperaram totalmente. Alguns destes, desenvolveram uma variedade de efeitos a médio e longo prazo. Tais como; fadiga, falta de ar, disfunção cognitiva (por exemplo, confusão, esquecimento ou falta de foco e clareza mental). Outro grupo de pessoas, experimentaram efeitos psicológicos. Esses sintomas podem persistir desde a fase inicial da doença ou se desenvolver após a recuperação.

4 | COVID-19 NO BRASIL

O período pandêmico no Brasil durou oficialmente no país de 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 188²⁴ — a qual declara Emergência em Saúde Pública de

22 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Folha Informativa sobre COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em 28/02/2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Folha Informativa sobre COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em 28/02/2023.

23 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Folha Informativa sobre COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em 28/02/2023.

24 BRASIL. Portaria nº 188. **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PR->

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) —, seguida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020²⁵ — que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (e que foi regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020²⁶, que define os serviços públicos e as atividades essenciais) —, até 22 de abril de 2022, quando foi promulgada a Portaria MS n. 913²⁷ — a qual declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 —, seguida pelo Decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022²⁸, o qual revoga vários decretos pandêmicos, inclusive o Decreto nº 10.282/20²⁹, e ratificado pela revogação do Decreto nº 10.659, de 25 de março de 2021, em 23 de maio de 2022³⁰ — o qual havia instituído o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

Durante aludido interregno não só o poder público atuou no combate ao coronavírus em solo tupiniquim, mas também organizações não governamentais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), mais especificamente a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), por meio de seu escritório e unidades técnicas no Brasil, como se verá a seguir.

4.1 Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)/Organização Mundial da Saúde (OMS) Brasil

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), trabalha com países das Américas para melhorar a saúde e a qualidade de vida de suas populações. Fundada em 1902, é a

T&numero=188&ano=2020&data=03/02/2020&ato=9ecUTW61EMZpWT815>. Acesso em: 28/02/2023.

25 BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 28/02/2023.

26 BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. **Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10282.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.282%2C%20DE%2020%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%BAAblicos%20e%20as%20atividades%20essenciais>. Acesso em: 28/02/2023.

27 BRASIL. Portaria MS n. 913. **Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=913&ano=2022&data=22/04/2022&ato=340kXTq1kMZpWT0cf>>. Acesso em: 28/02/2022.

28 BRASIL. Decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022. **Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11077.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.077%2C%20DE%2020%20DE%20MAIO%20DE%202022&text=Declara%20a%20revoga%C3%A7%C3%A3o%2C%20para%20os,de%201998%2C%20de%20decretos%20normativos>. Acesso em: 28/02/2023.

29 BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. **Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10282.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.282%2C%20DE%2020%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%BAAblicos%20e%20as%20atividades%20essenciais>. Acesso em: 28/02/2023.

30 BRASIL. Decreto nº 10.659, de 25 de março de 2021. **Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10659.htm>. Acesso em: 28/02/2023.

organização internacional de saúde pública mais antiga do mundo. Escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS), para às Américas e é a agência especializada em saúde do sistema interamericano.³¹

O organismo internacional oferece cooperação técnica em saúde aos respectivos países membros; combate doenças transmissíveis e doenças crônicas não transmissíveis, bem como suas causas; e fortalece os sistemas de saúde de resposta ante emergências e desastres.

O órgão promove e apoia o direito de todos e todos à saúde e tem sua sede regional, localizada em Washington D.C., Estados Unidos. A OPAS/OMS, lidera 27 escritórios, em países da região e tem três centros especializados

O principal objeto da OPA/OMS é incentivar medidas baseadas em evidências para melhorar e promover à saúde das pessoas, força motriz no desenvolvimento sustentável.³²

4.1.1 *Princípios OPAS/OMS*

Os princípios que norteiam a atuação da OPAS/OMS são os seguintes:

- Equidade – lutar por igualdade e justiça mediante a eliminação diferenças desnecessárias e evitáveis;
- Excelência – chegar ao mais alto padrão de qualidade naquilo que fazemos;
- Solidariedade – promover os interesses e responsabilidades comuns e os esforços coletivos para alcançar as metas comuns;
- Respeito - colher a dignidade e a diversidade de indivíduos, grupos e países;
- Integridade - garantir um desempenho transparente, ético e confiável.³³

A relação dos princípios, acima elencados, nos remete a outro: o Princípio Mínimo Existencial, o qual é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, e os seus consequentes direitos, como saúde, alimentação e educação. ³⁴

Para implementar tais princípios, a OPAS/OMS possui Unidades Técnicas espalhadas pelo Brasil, como se verá no próximo tópico.

4.1.2 *Unidades Técnicas da OPAS/OMS Brasil*

A OPAS/OMS Brasil conta com as seguintes unidades técnicas no território nacional:

A primeira é a Unidade Técnica de Capacidades Humanas para a Saúde, a qual:

31 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 28/02/2023.

32 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

33 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

34 VIANA, Eduarda Milhomem. **Princípio da Reserva do Possível e o Direito à Saúde diante da pandemia do novo coronavírus**. Jus.com.br. 2023 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/97643/principio-da-reserva-do-possivel-e-o-direito-a-saude-diante-da-pandemia-do-novo-coronavirus>>. Acesso em: 04/03/2023.

Colabora tecnicamente para o aprimoramento na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Preconiza o enrobustecimento à capacidade nacional para a cooperação internacional em gestão do trabalho e educação na saúde auxiliando na consolidação de sistemas de informação de recursos humanos em níveis: nacional, regional e global.³⁵

A segunda é a Unidade Técnica de Determinantes Sociais e Riscos para a Saúde, Doenças Crônicas e Não Transmissíveis e Saúde Mental, que:

Auxilia de maneira técnica o Brasil para aperfeiçoar e desenvolver relações entre os diversos setores concernentes aos determinantes sociais e ambientais da saúde e da saúde mental, com a finalidade do gerenciamento de possíveis riscos que possam vir a afetar a saúde e a qualidade de vida das populações, como também enfrentar as doenças crônicas não transmissíveis.³⁶

A terceira Unidade Técnica é a de Doenças Transmissíveis e Análise de Situação de Saúde a qual:

Colabora de modo técnico, com o país para o fortalecimento das capacidades nacionais de prevenção e controle das doenças transmissíveis, de interesse nacional e de interesse para a saúde pública internacional. Entre outros meios de elaboração de análise, interpretação, fortalecimento dos processos de tomada de decisão e de gestão nos diferentes níveis do SUS.³⁷

A quarta Unidade Técnica é a de Família, Gênero e Curso da Vida, que:

Fortalece o planejamento de cooperação técnica no apoio aos entes federativos na definição de políticas, programas e serviços com enfoque em gênero, raça e etnia e áreas pragmáticas relacionadas ao curso da vida. Também aborda a temas relacionados a etnicidade e saúde.³⁸

A quinta Unidade Técnica é a de Medicamentos e Tecnologia em Saúde que:

Auxilia com cooperação técnica na ampliação de acesso e cobertura universal com equidade e qualidade na produção de evidências oportunas e uteis para tomada de decisão em saúde e no fortalecimento da pesquisa, inovação e incorporação de tecnologias em saúde.³⁹

A sexta é a de Sistemas e Serviços de Saúde, a qual:

Contribui de maneira técnica com o fortalecimento da capacidade de gestão as três esferas do SUS e apoia o desenvolvimento de estratégias que visam a ampliação do acesso e cobertura universal de saúde, equidade e qualidade; o desenvolvimento da capacidade nacional de governança e gestão do SUS. Entre outras formas de auxílio.⁴⁰

35 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

36 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

37 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

38 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

39 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

40 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

A sétima e última Unidade Técnica da OPAS/OMS Brasil é a de Vigilância, Preparação e resposta a Emergências e Desastres, que: “Coopera com apoio técnico ao Brasil na coordenação da resposta, robustecimento da capacidade laboratorial, na epidemiologia e avaliação de risco. Entre demais colaborações técnicas”.⁴¹

4.2 Situação Epidemiológica no Brasil

Os dados mais recentes sobre a situação epidemiológica no Brasil, segundo o Painel de Emergências de Saúde da OMS, apontam que foram confirmados o total de 36.960.888 casos, enquanto ocorrem 697.894 mortes, considerando o período de 03 de janeiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2022, relatadas à OMS até 10 de fevereiro de 2023.⁴²

Ademais, tal estudo aponta o total de 502.262.440 doses de vacinas administradas no país.⁴³

A OMS, ainda informa a possibilidade dos dados acima, estarem incompletos para o dia ou semana atual.

4.3 Impacto da COVID-19 e Variantes no Brasil

A repercussão provocada pela Pandemia da COVID-19, vírus SARS-Cov-2, bem como, das respectivas mutações, reverberaram além da ordem biomédica e epidemiológica, possuindo implicações sociais, econômicas, políticas, culturais e históricas sem igual na história recente mundial.⁴⁴

A vulnerabilidade perante um vírus tão potente, altamente contagioso, os meios pelos quais ocorriam o contágio, não foram enfrentados com a eficiência e eficácia necessária, ao ponto de evitar ou reduzir a imensa quantidade de contaminados, e, conseqüentemente, de paciente que acabavam indo a óbito.

Assim, a seguir serão apresentados índices, apontados por meio de pesquisas realizadas por instituições renomadas, que demonstram em números os reflexos deletérios do coronavírus na Brasil, em especial nos aspectos da saúde, educação, economia e social.

Primeiramente serão abordados os índices relativos às conseqüências de aludido vírus na saúde, com respaldo na pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Varga (FGV), juntamente com Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).⁴⁵

41 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

42 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Painel de Emergências de Saúde**. Disponível em: <<https://covid19.who.int/region/amro/country/br>>. Acesso em 14/02/2023

43 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Painel de Emergências de Saúde**. Disponível em: <<https://covid19.who.int/region/amro/country/br>>. Acesso em 14/02/2023

44 VIANA, Eduarda Milhomem. **Princípio da Reserva do Possível e o Direito à Saúde diante da pandemia do novo coronavírus**. Jus.com.br. 2023 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/97643/principio-da-reserva-do-possivel-e-o-direito-a-saude-diante-da-pandemia-do-novo-coronavirus>>. Acesso em: 04/03/2023.

45 FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV); ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (EAESP). **Pesquisa mostra os impactos do primeiro ano de pandemia nos serviços oferecidos pelo SUS**. 2022. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-mostra-impactos-primeiro-ano-pandemia-servicos-oferecidos-pelo-sus>>

O estudo mostra que a alocação de recursos físicos, humanos e financeiros para o enfrentamento ao coronavírus aumentou desigualdades no setor da saúde, e provocou a redução de 25%, nos procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).⁴⁶

Este cenário, contou com a falta de ação, por parte do Governo Federal, de maneira que cada governo estadual, tomasse a frente da resposta à pandemia. Os pesquisadores observaram que o governo federal não levou em contas necessidades de cada estado, município ao injetar recursos para o combate da doença, e que o aumento de leitos ocorresse tardiamente.

Outro aspecto verificado pelos pesquisadores, a partir do aumento de recursos financeiros, paralelamente ao aumento de leito, também ocorreu a majoração de cargos para o enfrentamento da pandemia, mas não de profissionais, como no caso da: enfermagem, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas. O mesmo, não ocorreu em relação aos médicos, neste caso, o aumento de profissionais ocorreu de forma bem modesta.

Assim, o efeito colateral de tais ações, ou falta delas, ocasionou a diminuição dos procedimentos não relacionados ao enfrentamento da COVID nos seguintes moldes: procedimentos de triagens (-42,6%); consultas médicas (-42,5%); diagnósticos (- 28,9%); cirurgia de baixa e média complexidade (-59,7%); e cirurgias de alta complexidade (-27,9%). O problema se repete em outros procedimentos e tratamentos clínicos.

Situação extremamente preocupante que pressionará o Sistema Único de Saúde, por período ainda desconhecido, até que seja reduzida à fila para atendimentos e procedimentos médico/hospitalares.

Em segundo lugar serão abordados os índices do impacto da pandemia na educação brasileira, por meio do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o qual elaborou um formulário específico com intuito de coletar informações sobre as estratégias adotadas pelas escolas, para consecução do ano letivo de 2020.⁴⁷

O levantamento foi aplicado entre fevereiro e maio de 2021, como 2ª etapa do Censo Escolar 2020, e as respectivas informações abrangem 94% das escolas de educação básica.⁴⁸

Ao todo, 28,1% das escolas de educação básica planejaram a complementação curricular com a ampliação da jornada escolar no ano letivo 2021. Na rede privada, 19,5%, das escolas optaram por esta alternativa. Além disso, 21,9% escolas privadas retornaram

de mar.de 2022.> Acesso em 20/02/2023.

46 FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV); ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (EAESP). **Pesquisa mostra os impactos do primeiro ano de pandemia nos serviços oferecidos pelo SUS.** 2022. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-mostra-impactos-primeiro-ano-pandemia-servicos-oferecidos-pelo-sus>> 16 de mar.de 2022.> Acesso em 20/02/2023.

47 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Divulgados dados sobre o impacto da pandemia na educação.** Pub. 08/07/2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2020/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2020.pdf> Acesso em: 28/02/2023.

48 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Divulgados dados sobre o impacto da pandemia na educação.** Pub. 08/07/2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2020/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2020.pdf> Acesso em: 28/02/2023.

concomitantemente com aulas presenciais e não- presenciais. Designado como ensino híbrido. Na rede pública, 4% adotaram essa medida.⁴⁹

De acordo com a Pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de COVID-19 no Brasil elaborada pelo INEP, que contempla toda educação básica, 9 em cada 10 escolas (90,1%), não retornaram às atividades presenciais no ano letivo de 2020.⁵⁰

Ainda, segundo `Agência do Senado, é na comparação entre escolas públicas e particulares que as desigualdades começam a aparecer. Ensino privado (70,9%), das escolas ficaram fechadas, no ano passado. Enquanto, à rede pública: 98,4%, das escolas federais; 97,5% das municipais e 85,9% das estaduais.

Ainda conforme o INEP, o Brasil registrou uma média de 279 dias de suspensão de atividades presenciais, durante o ano letivo de 2020, com sérias consequências. A parceria entre o Insper e o Instituto Unibanco, estima-se, que estudantes por intermédio de ensino remotos, aprendem em média, apenas 17%, do conteúdo de matemática e 38% do de língua portuguesa, em comparação com a situação que ocorreria nas aulas presenciais.⁵¹

Em terceiro lugar, com relação aos reflexos da pandemia do coronavírus na economia do Brasil, a Rede Clima, por meio de seus pesquisadores, apresentou dados epidemiológicos, como o número de fatalidades no país, acima da média mundial, que é determinante para a repercussão econômica da pandemia em solo brasileiro, que segundo a pesquisa, poderá ser observada até 2045.

Por fim, no que tange às repercussões sociais do COVID-19, a pesquisa realizada pela Oxfam Brasil⁵², a qual se lastreia nos dados estatísticos referente aos efeitos da pandemia no trabalho e na renda, a ponta que a desigualdade vem aumentando no Brasil. Com o advento da pandemia, esta situação se agravou causando sérios danos sociais no trabalho e na renda dos brasileiros.

Com base em dados, apresentados pelo Instituto de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pode-se constatar o aumento do desemprego entre jovens de 18 a 24 anos de idade, no período da pandemia, alcançando 27,1% na média nacional, de modo a afetar mais mulheres negras e pardas.⁵³

Assim, salários diminuíram, pessoas passaram a receber cerca de 82% dos

49 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Divulgados dados sobre o impacto da pandemia na educação**. Pub. 08/07/2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2020/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2020.pdf> Acesso em: 28/02/2023.

50 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Divulgados dados sobre o impacto da pandemia na educação**. Pub. 08/07/2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2020/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2020.pdf> Acesso em: 28/02/2023.

51 INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER). Ensino remoto na pandemia gera prejuízos na formação de alunos. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/ensino-remoto-pandemia-portugues-matematica-2/?gclid=Cj0KCQjwz6ShBhCMARIsAH9A0qXCSmFZRDbZey-Ap_pk-89jpFNt_DwFblJysvHEA8ASrTRJsqzgaqcaAh7VEALw_wcB>. Acesso em: 28/02/2023

52 OXFAM BRASIL. **Compreenda quais são os efeitos sociais da pandemia no trabalho e renda**. 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/trabalho-e-renda/#:~:text=Os%20sal%C3%A1rios%20diminu%C3%ADram%20e%20as,de%20um%20cen%C3%A1rio%20de%20fome>>. Acesso em: 10/03/2023.

53 AGÊNCIA BRASIL. **IBGE: taxa de desemprego de jovens atinge 27,1% no primeiro trimestre. 2020. Disponível em:** <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/ibge-taxa-de-desemprego-de-jovens-atinge-27-1-no-primeiro-trimestre>>. Acesso em 04/03/2023.

rendimentos mensais em comparação ao período anterior. Trabalhadores autônomos, passaram a receber apenas 60%, do habitual. A Oxfam afirma que a população brasileira empobreceu, a perda de emprego e a fome não deixam pairar dúvidas, acerca desta concepção.⁵⁴

Portanto, se faz necessário compreender a abrangência do dano provocado pela pobreza, fome, desigualdade social, com advento da Pandemia do COVID-19, no sistema social e demais subsistemas do Brasil, e da incidência do Biodireito na questão, para que se implemente o princípio do mínimo existencial, a fim de que, ao menos, os direitos fundamentais das pessoas sejam resguardados, em especial, o direito à saúde, o que esbarra na atuação governamental, que acaba limitando a possibilidade de atuação dos profissionais da saúde, que devem se pautar pelo princípio da reserva do possível, ou seja, eles devem, de maneira ética, realizar seu trabalho da melhor maneira possível, com base nos subsídios disponibilizados pelo Estado, quando se fala de Sistema Único de Saúde.⁵⁵

CONCLUSÃO

Diante dos levantamentos doutrinários e estatísticos realizados no decorrer do presente ensaio, fica patente que a pandemia da COVID-19 ocasionou, e vem ocasionando, impactos importantes em várias áreas do Brasil, tais como: saúde, educação, economia e social.

Ficou patente que o Governo Federal brasileiro demorou para agir, deixando a cargo dos Governos Estaduais o enfrentamento direto ao coronavírus. Tal conduta, fez com que os profissionais da área da saúde ficassem sobrecarregados, o que gerou um efeito dominó, no que tange ao atendimento de pacientes que não foram atingidos pela COVID-19, culminando em um gargalo, que por certo gerou inúmeras sequelas, bem como mortes, o que acaba por gerar uma discussão que deságua no âmbito do Biodireito.

Assim, os princípios norteadores da Bioética, que permeiam o Biodireito, apontam que a atuação dos profissionais da saúde, compreende um caminhar sobre o tênue limite entre o respeito às liberdades individuais e a coibição de abusos contra o indivíduo ou contra a espécie humana, principalmente, em um período pandêmico.

Contudo, chega-se à conclusão, de que os procedimentos da área da saúde pública, na época da pandemia, em sua maioria, foram realizados com base nos subsídios que foram disponibilizados pelo Estado. O que fez com que os profissionais que atuam nessa área se pautassem, de forma ética, pelo princípio do mínimo existencial, no que tange a implementação do direito à saúde, mas esbarrando no princípio da reserva do possível,

54 OXFAM BRASIL. **Compreenda quais são os efeitos sociais da pandemia no trabalho e renda.** 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/trabalho-e-renda/#:~:text=Os%20sal%C3%A1rios%20diminu%C3%ADram%20e%20as,de%20um%20cen%C3%A1rio%20de%20fome>>. Acesso em: 10/03/2023.

55 OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E GESTÃO. **Pobreza, fome e desigualdade social: impactos na educação do Brasil.** 2021. Disponível em: <<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/assets/img/header/logo-observa04/03/2023torio.svg>>. Acesso em: 04/03/2023.

diante dos poucos recursos que foram alocados pelo poder público, o que acabou resultando em um efeito cascata no setor da saúde pública, e conseqüentemente em outros setores da sociedade brasileira, como: na educação, na economia e no trabalho, por exemplo.

Portanto, à luz do Biodireito, entende-se que a atuação dos profissionais da saúde, em âmbito público, foi a mais ética possível, diante da negligência da atuação do poder público para direcionar políticas e subsídios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, o que fará com que os efeitos deletérios, de tal doença, ainda se perpetuem por tempo indeterminado.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **IBGE: taxa de desemprego de jovens atinge 27,1% no primeiro trimestre.** 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2020-05/ibge-taxa-de-desemprego-de-jovens-atinge-271-no-primeiro-trimestre>>. Acesso em 04/03/2023.

ARAÚJO, Ana Lídia. **Pandemia acentua déficit educacional e exige ações do poder público.** Agência Senado. 16/07/2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/pandemia-acentua-deficit-educacional-e-exige-aco-es-do-poder-publico>>. Acesso 19/02/2023.

BECCARI, Daniela Cristina Dias. **Bioética e Biodireito: Respeitando o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.** Portal do Conselho Federal de Medicina. 2006. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/artigos/bioetica-e-biodireito-respeitando-o-direito-a-vida-e-a-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 26 de março de 2023.

BEZERRA, Juliana. **Tribunal de Nuremberg: o julgamento que condenou os nazistas.** Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/tribunal-de-nuremberg/#:~:text=Durante%20o%20julgamento%20dos%20participantes,de%2015%20a%2020%20anos>>. Acesso em 07/12/2022.

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. **Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10282.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.282%2C%20DE%2020%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%BAblicos%20e%20as%20atividades%20essenciais>. Acesso em: 28/02/2023.

_____. Decreto nº 10.659, de 25 de março de 2021. **Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10659.htm>. Acesso em: 28/02/2023.

_____. Decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022. **Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11077.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.077%2C%20DE%2020%20DE%20MAIO%20DE%202022&text=Declara%20a%20revoga%C3%A7%C3%A3o%2C%20para%20os,de%201998%2C%20de%20decretos%20normativos>. Acesso em: 28/02/2023.

_____. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 28/02/2023.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Impactos Econômicos da Pandemia no Brasil poderão ser observados até 2045**. 08/10/2021. Disponível em <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/10/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-poderao-ser-observados-ate-2045>>. Acesso em: 20/02/2023.

_____. Portaria MS n. 913. **Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=913&ano=2022&data=22/04/2022&ato=340kXTq1kMZpWT0cf>>. Acesso em: 28/02/2022.

_____. **Regulamento Sanitário Internacional (RSI) – 2005**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/regulamento-sanitario-internacional/arquivos/7181json-file-1>>. Acesso em: 28/02/2023.

CABRAL, Danilo Cezar. **O que foi o julgamento de Nuremberg?** História. Revista Super Interessante. Publicação em 22 nov. de 2012. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/o-que-foi-o-julgamento-de-nuremberg/>. Acesso em: 07/12/2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Código de Ética Médica**. Biblioteca. 2023. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>>. Acesso em: 15/12/2022.

DA SILVA, Leny Pereira. Reserva do Possível. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/DIREITO_A_SAUDE_por_Leny.pdf. Acesso em 04/03/2023

DICIO. **Expressão: *Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*** Dicionário Online de Português. Disponível em: <<https://static.dicio.com.br/img/logo-k-new.png>>. Acesso em: 28/02/2023.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado atual do Biodireito**. .Ed. Saraiva. 9ªed Ano: 2014

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV); ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (EAESP). **Pesquisa mostra os impactos do primeiro ano de pandemia nos serviços oferecidos pelo SUS**. 2022. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-mostra-impactos-primeiro-ano-pandemia-servicos-oferecidos-pelo-sus> 16 de mar.de 2022.> Acesso em 20/02/2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Divulgados dados sobre o impacto da pandemia na educação**. Pub. 08/07/2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2020/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2020.pdf>Acesso em: 28/02/2023.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPE). **Ensino remoto na pandemia gera prejuízos na formação de alunos**. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/ensino-remoto-pandemia-portugues-matematica-2/?gclid=Cj0KCQjwz6ShBhCMARIsAH9A0qXCsmFZRDbZey-Ap_pk89jpFNt_DwFblJysvHEA8ASrTRJsqzgaqcaAh7VEALw_wcB>. Acesso em: 28/02/2023

MALUF, Adriana Caldas do Rego Dabus. **Curso de Bioética e Biodireito**. 4ª ed. São Paulo, Almedina, 2020, p. 20.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 129.

OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E GESTÃO. **Pobreza, fome e desigualdade social: impactos na educação do Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/assets/img/header/logo-observa04/03/2023torio.svg>>. Acesso em: 04/03/2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Sobre a OPAS/OMS Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 27/02/2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Doença causada pelo coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/doenca-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19>>. Acesso em: 13/02/2023

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Painel de Emergências de Saúde**. Disponível em: <<https://covid19.who.int/region/amro/country/br>>. Acesso em 14/02/2023

Painel de Emergências de Saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS). Disponível em: <<https://covid19.who.int/region/amro/country/br>>. Acesso em 14/02/2023.

OXFAM BRASIL. **Compreenda quais são os efeitos sociais da pandemia no trabalho e renda**. 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/trabalho-e-renda/#:~:text=Os%20sal%C3%A1rios%20diminu%C3%ADram%20e%20as,de%20um%20cen%C3%A1rio%20de%20fome>>. Acesso em: 10/03/2023.

CONTEÚDO JURÍDICO. **Relatório de Belmont**. Disponível em: em:<<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34256/relatorio-de-belmont-1978>>. Acesso em 19/12/2020.

SAUWEN, Regina Fiuza. **O direito in vitro**. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro-RJ. Ano 2008.

SILVA, Anna Paula Soares; BERGSTEIN, Gilberto. **Biotecnologia, Biodireito e Saúde- Novas Fronteiras da Ciência Jurídica**. Vol.2. .Ed. Foco. Ano 2019, p. 2/3.

VIANA, Eduarda Milhomem. **Princípio da Reserva do Possível e o Direito à Saúde diante da pandemia do novo coronavírus**. Jus.com.br. 2023 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/97643/principio-da-reserva-do-possivel-e-o-direito-a-saude-diante-da-pandemia-do-novo-coronavirus>>. Acesso em: 04/03/2023.

ZANELLA. Diego Carlos. **Humanidades e ciência: uma leitura a partir da Bioética de Van Rensselaer (V. R.) Potter**. Scielo 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/icse/a/KMG8Dc6tmhdYdtWTwy88jPP/?lang=pt>>. A cesso em: 15/12/2022.